

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Parecer nº 002 /2021

Ao Requerimento nº 2532/2021

Autor: Vereador Pedro França

Relator: Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

**Ementa:** RESOLUÇÃO Nº 1.669/2020. ENTREGA DE MEDALHA “DOM HÉLDER CÂMARA”. PROJETO MACARRÃO AMIGO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DA HONRARIA.

### I – Do Relatório

A presente peça tem por objeto resposta ao **Requerimento nº 2532/2021**, realizado pelo Vereador Pedro França à Câmara Municipal de Fortaleza, que solicitou um **OPINATIVO JURÍDICO** do Relator e Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Fortaleza quanto à possibilidade de concessão da Medalha Dom Hélder Câmara ao projeto social Macarrão Amigo.

Assim, sob o esteio do requerimento adrede narrado e diante da competência legal atribuída a este órgão, vem a autoridade competente, *permissa vénia*, apresentar um parecer técnico acerca da possibilidade jurídica e da adequação legal para realização citado ato legislativo.

Por oportuno, insta salientar que o opinativo jurídico expresso no presente parecer destina-se, com exclusividade, ao Requerente e leva em conta as circunstâncias do caso concreto relato por ela produzido.

Por fim, frisa-se que nota técnica considera apenas as normas jurídicas em vigor na data de sua expedição, sem traçar cenários a respeito de possíveis mudanças legislativas ou regulatórias com potencial de afetar o caso.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Incialmente, é imperioso destacar a previsão contida no art. 11 da Resolução nº 1.669/2020, que aduz:

**"Art. 11. A Medalha Dom Hélder Câmara é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados aos movimentos filantrópicos e humanitários, desempenhando importante papel na defesa dos Direitos Humanos do Município de Fortaleza".**

Diante do mencionado dispositivo legal, nota-se que para uma pessoa física ou jurídica ser condecorada com a Medalha Dom Hélder Câmara faz-se necessário que o homenageado tenha se destacado por ações e serviços filantrópicos ou humanitário na defesa dos Direito Humanos.

Nesse sentido, o art. 23 da Resolução nº 1.669/2020 exige que a proposição para a concessão dessa honraria deve estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, sendo exclusiva do Vereador proponente a responsabilidade pelo fornecimento das referidas informações

Dessa forma, diante da justificativa apresentada pelo Vereador Requerente, restou demonstrado o mérito do homenageado em ações e serviços filantrópicos e humanitários na defesa dos Direitos Humanos, conforme disciplina o citado art. 23.

É oportuno destacar, por fim, que, nos ditames preconizados pelo art. 24 da Resolução nº 1.669/2020, as proposições de concessão de honraria, naquilo que não contrariem os dispositivos da referida Resolução, devem se ater as regras contidas no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Fortaleza no que tange à tramitação das proposições em geral.

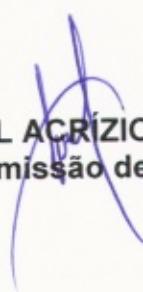
### III – DA CONCLUSÃO

Dessa maneira e em estrito cumprimento aos fundamentos e manifestações expostas, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Fortaleza vem, através do presente **OPINATIVO JURÍDICO**, manifestar-se pela possibilidade de concessão da Medalha Dom Hélder Câmara ao projeto social Macarrão Amigo.

S.M.J.:

É o Parecer. À autoridade competente.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 1<sup>o</sup> de junho de 2021.**

  
**EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS**  
Relator e Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania